



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

LEI Nº 075/90 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

(DISPÕE SÔBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc, - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valôr de CR\$145.230,00 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta crúzeiros) destinado à aquisição de materiais para instalação de fôrro no prédio do Fórum da Comarca.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos das dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 1990.

Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Julio Oliveira Filho
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1990.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº026/90

DE: 13/12/90

DC:

PROJETO DE LEI Nº028/90

DE: 06/12/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente / aprovou o Projeto de Lei nº028/90 o qual "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de CR\$ 145.230,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta Cruzeiros) destinado à aquisição de materiais para instalação de fôrro no prédio do Fórum da Comarca.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos das dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

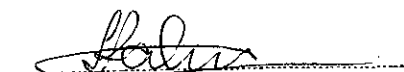
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Continuação.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (Treze) dias do mês de Dezembro de 1990 (Hum Mil Novecentos e Noventa).

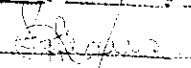

Nelson Jacobs
PRESIDENTE


Izallina Fernandes Alves
1ª SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº026/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

R E C E B I

17/12/90





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 028/90 DE 06/12/90

(DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL).

RECEBI
11/12/90
[Handwritten signature]

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de Cr\$ 145.230,00 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta cruzeiros) destinado à aquisição de materiais para instalação de fôros no prédio do Fórum da Comarca.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos das dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Regulam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 1990.

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA

O Fórum da Comarca de Brasilândia, que tem jurisdição sobre os municípios de Brasilândia e Santa Rita do Pardo, necessita

(continua...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

(continuação...)

de reparos, os quais as despesas serão divididas entre os dois municípios, cabendo a aquisição de materiais para instalação de fôrro, ao município de Santa Rita do Pardo, enquanto que ao município de Brasilândia caberá as despesas de mão de obra entre outras.

Assim sendo, por tratar-se de aplicação de material fora dos limites territoriais do município, muito embora onde estamos jurisdicionados, é que necessita-se da abertura do presente Crédito Especial, que rogamos a aprovação por parte deste venerando Legislativo Municipal.